

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA G.M. LTD ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.602.009/0001-35, com endereço à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 4XX.XXX.XXX-X0, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA G.M. LTDA /ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.329.270/0001-41, situada à AV. Zico Dornelas nº 999 – Bairro Santa Cruz, Cidade de João Pinheiro/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **Caio Guilherme Alves Queiroz**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 1xxxxxx-2SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-x3, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2026, na modalidade Concorrência nº 003/2026, do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Dos Fundamentos:

1.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 049/2026, Concorrência Pública nº. 003/2026, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do objeto.

2.1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços para a Construção do Alambrado e Gramado do Campo de Futebol "Hozile Pinto Cardoso", conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes da planilha e memorial descritivo. Resolução SEGOV 16 de 29/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

2.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Regime de Execução:

3.1- Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2- Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de Concorrência nº 003/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- Da vigência.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- Do valor/pagamento

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 358.666,99 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

5.1.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, juntamente com cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa.

5.1.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.3 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL

5.1.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.1.6 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1- Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia na modalidade de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, o que equivale a R\$ 17.933,35 (dezesete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

6.2- A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual.

6.3- A garantia responderá por todas as obrigações da CONTRATADA, incluindo o pagamento de multas, indenizações e prejuízos causados à Administração, e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento de todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro

7.1- Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.1.1- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados da data da proposta enviada pela Contratada, incidirá o Índice do IPOP (Índice de Preço de Obras Públicas), após decorrido o referido prazo, tendo como data base a Proposta da Contratada, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- Da dotação orçamentária.

8.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente:02.10.01.27.812.2701.1031.4.4.90.51-Ficha:495.

CLÁUSULA NONA- Das Obrigações das

Partes. I-Da Contratante:

a). prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- b).** fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c).** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- d).** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- e).** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços.
- f).** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g)** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h).** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

II- Da contratada.

- a)-O** contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)-** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária
- c)-Contratada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- d).** cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- e).** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- f)-** Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico - RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- g)-** Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- h)-** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- i)-** A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.
- j)-** Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.
- k)-** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.
- l)-** Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.
- m)-** a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- n)-** Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração
- o)-** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- p)-** Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

10.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

10.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Impacto Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

11.1- A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

11.2- A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

11.3- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

11.4- Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Paralisação dos Serviços.

12.1- A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

12.2- Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

12.3- Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

12.4- Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- do Acréscimo e Supressão.

13.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1 desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da fiscalização/acompanhamento.

14.1- Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor João Evangelista de Matos Nunes, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da garantia dos Serviços e Materiais.

15.1- Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Subcontratação.

16.1- Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

16.2- A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

16.3- A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

16.4- Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Recebimento da Obra.

17.1- O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto e serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias.

17.2- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

17.3- A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

17.4- Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Medidas Acauteladoras.

18.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Das Medidas Anticorrupção

19.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Rescisão Contratual.

20.1- A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

20.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

20.4. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

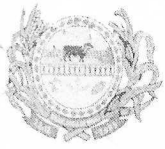
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Das Sanções.

21.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, por faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto;

II - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias;

III - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial grave do objeto, a ser graduada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

conforme o dano causado à Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2- A aplicação das multas não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções e da rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Casos Omissos.

22.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Do Foro.

23.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Brasilândia de Minas/MG, 22 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CAIO GUILHERME
ALVES
QUEIROZ:0855085
4603

Assinado de forma digital
por CAIO GUILHERME
ALVES
QUEIROZ:08550854603
Dados: 2026.06.29 09:34:04
-03'00'

CONSTRUTORA G.M. LTDA /ME

CNPJ sob o nº. 46.329.270/0001-41

Representada por seu sócio-gerente, Sr. Caio Guilherme Alves Queiroz
CONTRATADA.